



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 207 :: Sexta, 19 de Fevereiro de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021	1

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2021

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Central do Maranhão (MA).

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou equívocos no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial e terá que corrigi-los antes de fazer nova publicação.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo foi submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Central do Maranhão (MA).

Convém mencionar que os equívocos detectados no Termo de Referência do Edital não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa12f87009bc8252db543da36e37e3bdda0553d7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Presidente da Comissão de Licitações e a Pregoeira recomendam a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Central do Maranhão (MA), 19 de fevereiro de 2021.

Paula Mariana Privado Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Josélia Guterres Viegas

Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa12f87009bc8252db543da36e37e3bdda0553d7
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

